



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que:

A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local" (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu *artigo 4º*, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

- Nos termos do disposto *n.º 1* do aludido *artigo 4º*, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

- Segundo o *artigo 11.º* do diploma legal em causa, os órgãos municipais têm competência para participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção, bem como, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional, para assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares; apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar; participar na gestão dos recursos educativos; participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar; recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico; garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar; assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas; promover o cumprimento da escolaridade obrigatória; e participar na organização da segurança escolar;

- O *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, em cumprimento da previsão efetuada nos artigos 11.º e 31.º da *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação;

- O regime jurídico aí previsto rege-se pelos princípios e regras consagrados na *Lei de Bases do Sistema Educativo*, aprovada pela *Lei n.º 46/86, de 14 de outubro*, na sua redação atual, e no *Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, na sua redação atual;



- Segundo o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os órgãos municipais têm competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no diploma legal em apreço;
- De acordo com o n.º 1, do artigo 4.º do mesmo diploma, todas as competências aí previstas são, em regra, exercidas pelo órgão câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- Nos termos do n.º 3, do artigo 44.º do citado Decreto-Lei, as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1, podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- Dispõe o n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que o diretor do agrupamento de escolas exerce as competências que lhe forem delegadas pelo órgão câmara municipal;
- O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, de entre os quais se encontra o Diretor, como órgão de administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
- O escopo subjacente à transferência é, entre outros e nos termos da lei (cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), o de se revelar mais adequada ao exercício da competência em causa, preservando a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais, bem assim a garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos, a coesão territorial, a universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, tendo como esteio a eficiência e eficácia da gestão pública;
- Nesta matéria, ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo, prevista no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
- À luz do n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todas as competências previstas neste diploma legal foram objeto de transferência para as autarquias locais até 31 de março de 2022, tendo sido, em abril do mesmo ano, celebrados contratos interadministrativos de delegação de competências com os Diretores dos Agrupamentos de Escolas do concelho;
- Ante a alteração das circunstâncias entretanto verificada, impõe-se a redefinição da esfera de atuação dos outorgantes neste contexto, designadamente no que respeita às matérias associadas ao fornecimento de leite escolar, refeitórios escolares e circuitos especiais de transporte, em prol da melhor prossecução do interesse público subjacente, tornando-se imperiosa a necessidade de, em concomitância, propugnar por gizar um novo instrumento que suporte os termos em que a delegação de competências se deverá estribar de ora em diante, e



- Considerando, por último, que, em linha com o disposto nas disposições constantes na *alínea m)* do n.º 1 do *artigo 33º* e *alínea k)* do n.º 1 do *artigo 25º* do RJAL, cabe ao órgão deliberativo do município autorizar a proposta de celebração de contratos de delegação de competências,

Entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, pessoa coletiva número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico [geral@cm-pombal.pt](mailto:geral@cm-pombal.pt), devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelas *alíneas a) e c)* do n.º 1, e *alínea f)*, do n.º 2, todos do *artigo 35.º* do RJAL, de ora em diante designada apenas por **Primeira Outorgante**;

E

A **DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUALDIM PAIS**, Sara Maria Baptista da Rocha, com domicílio profissional na Rua Pinhal Leitão, endereço eletrónico [servicos@gualdimpais.edu.gov.pt](mailto:servicos@gualdimpais.edu.gov.pt), no uso das competências previstas nos *artigos 18.º e seguintes*, nomeadamente o n.º 6 do *artigo 20.º*, do *Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, bem como nos n.º 3 do *artigo 44.º* e no n.º 1 do *artigo 4.º*, do *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, de ora em diante designado apenas por **Segundo Outorgante**,

— É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### *Disposições Gerais*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, no domínio da educação, ao abrigo do *artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, concretizado pelo *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, designadamente, nas matérias de ação social escolar, fornecimento e serviços externos.

2. Sem prejuízo do número anterior, no que respeita ao edificado, caberá, ainda, ao Segundo Outorgante o exercício das competências delegadas nos termos do previsto nas Cláusulas 5.ª e 6.ª.



**Cláusula 2.ª**

***Princípios***

No exercício das competências objeto do presente contrato, as partes devem respeitar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da prossecução do interesse público, legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, boa-fé, igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, equidade social, eficácia e melhoria dos resultados educativos, estabilidade e transparência da gestão e administração escolar.

**CAPÍTULO II**

***Da concretização da delegação de competências***

**Cláusula 3ª**

***Fornecimentos e serviços externos***

As competências delegadas em matéria de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos compreendem o reporte mensal à Primeira Outorgante das despesas decorrentes da respetiva contratação, em curso e até ao termo da respetiva vigência.

**Cláusula 4ª**

***Ação social escolar***

A competência delegada em matéria de ação social escolar compreende a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, designadamente a organização do processo de cada aluno do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do secundário, para acesso aos aludidos apoios, nomeadamente o respetivo posicionamento no escalão de rendimento e correspondente escalão de apoio, ao abrigo da legislação em vigor.

**Cláusula 5.ª**

***Diagnóstico do edifício***

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 1ª*, a necessidade de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva, deverá ser sinalizada pelo Segundo Outorgante à Primeira, mediante comunicação a efetuar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final do ano letivo, devendo, nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, aquela comunicação ter lugar no imediato.



uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final do ano letivo, devendo, nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, aquela comunicação ter lugar no imediato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### ***Equipamento, conservação, manutenção e pequenas reparações de edifícios escolares***

Caberá, ainda, ao Segundo Outorgante, em linha com o previsto no n.º 2 da *Cláusula 1.ª*, pugnar pela sinalização da necessidade de aquisição e ou manutenção de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, a utilizar para realização das atividades educativas.

### **Capítulo III**

#### **FINANCIAMENTO**

#### **Cláusula 7.ª**

##### ***Recursos financeiros***

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato serão transferidos pela Primeira ao Segundo Outorgante, mediante remessa de relatório mensal, do qual resulte a evidência do cumprimento das competências delegadas, nos termos do Anexo I.

2. As transferências a que se refere o número anterior serão efetuadas por parte da Primeira Outorgante, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da receção do relatório mensal, devidamente instruído com validação da unidade orgânica que tem afeta a função educação no Município.

3. Os recursos financeiros a que se refere a presente Cláusula encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento Corrente da Despesa Municipal 020104 – Produtos de limpeza e higiene, 020209 – Comunicações, 020102 – Combustíveis e 020108 – Material de escritório, não se excluindo outras classificações económicas que salvaguardem a cobertura da despesa e se encontrem previstas naquele Orçamento.

4. Sem prejuízo do disposto nos números 1. e 2., para assegurar o pagamento de pequenas despesas consideradas urgentes, no contexto a que se alude na Cláusula 6.ª, e obviar à existência de constrangimentos de tesouraria, o Primeiro Outorgante procederá, no início do ano letivo, no decurso do mês de setembro, à transferência de recursos financeiros, para o Segundo Outorgante, a título de adiantamento, no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), salvaguardando-se os acertos a operar no final de cada ano letivo.

### **CAPÍTULO IV**



***Direitos e Obrigações das Partes***

**Cláusula 8.ª**

***Direitos da Primeira Outorgante***

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a. Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas nos termos e condições definidos no presente contrato;
- b. Solicitar ao Segundo Outorgante informações, nos termos do disposto da *alínea b)* da *Cláusula 11.ª*.

**9.ª**

***Obrigações da Primeira Outorgante***

No âmbito do presente instrumento, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a. Acompanhar o exercício das competências delegada no Segundo Outorgante;
- b. Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido na *Cláusula 7.ª*.

**Cláusula 10.ª**

***Direitos do Segundo Outorgante***

Constitui direito do Segundo Outorgante receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 7.ª*.

**Cláusula 11.ª**

***Obrigações do Segundo Outorgante***

1. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a. Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b. Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c. Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das ditas competências delegadas;
- d. Afetar os recursos financeiros a que se alude na *Cláusula 7.ª*, exclusivamente, ao exercício das competências delegadas;
- e. Remeter à Primeira Outorgante relatório mensal, que consubstancia o preenchimento do formulário que integra o Anexo I, nos termos da *Cláusula 7.ª*;



2. Não obstante o facto de não haver lugar a uma efetiva delegação de competências nas matérias atinentes com o fornecimento de leite escolar, refeitórios escolares e circuitos especiais de transporte, no sentido de melhor coadjuvar a Primeira Outorgante, no cumprimento das suas atribuições, caberá, ainda, ao Segundo Outorgante:

- a. Facultar, periodicamente, à Primeira Outorgante, os dados referentes ao consumo de leite escolar.
- b. Assegurar o controlo da aplicação dos recursos financeiros, bem como o apurar dos custos com as refeições escolares, deverá o Segundo Outorgante assegurar o registo das despesas e receitas associadas ao fornecimento de refeições escolares, de modo a evidenciar a situação passiva e ativa, designadamente, os pagamentos efetuados a fornecedores, faturas de fornecedores por regularizar, rendimentos obtidos com a venda de refeições e faturas emitidas por pagar, apenas nos casos em que a gestão direta do refeitório escolar fique a cargo do mesmo;
- c. Assegurar a transferência mensal da receita associada a refeições escolares para a Primeira Outorgante, até ao quinto dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de refeições escolares, o número de alunos de cada escalão, bem como comprovativo da transferência realizada, para conta bancária de que a Primeira Outorgante é titular, com o NIB 0007 0000 13472200118 23, do Novo Banco, balcão de Pombal;
- d. Definir normas e regras respeitantes ao comportamento a adotar por parte dos alunos no refeitório escolar, bem assim as respetivas condições de utilização, incluindo as que se referem ao acesso e aquisição de refeições escolares por parte de utentes externos;
- e. Gerir o funcionamento do serviço de refeições, no que tange a marcações e cobrança, e transmitir informação do número de refeições marcadas à responsável da cozinha, pessoalmente, ou, se aplicável, via plataforma informática;
- f. Disponibilizar, a todos os utentes, no momento da marcação, a possibilidade de seleção da refeição pretendida (mediterrânica ou vegetariana);
- g. Enviar, mensalmente, para o Gabinete de Nutrição do Município de Pombal, o balanço do número de refeições, por ciclo ensino, contemplando as refeições encomendadas e refeições servidas, estratificadas por opção mediterrânica e vegetariana;
- h. Aplicar, periodicamente, ferramentas de monitorização do funcionamento do serviço de refeições, remetendo-as, posteriormente, para o Gabinete de Nutrição do Município de Pombal, designadamente:
  - i. Controlo de matéria-prima à receção (cf. Anexo II);
  - ii. Registo de funcionamento do refeitório com avaliação quantitativa e qualitativa (cf. Anexo III);



- iii. Avaliação qualitativa do serviço de refeições, através de comissões de prova, com o máximo de duas refeições diárias (cf. Anexo IV);
- i. Apoiar o processo de candidatura ao serviço de transporte escolar a alunos do ensino básico e secundário (residentes dentro e fora do concelho de Pombal), abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, nomeadamente no que diz respeito à formalização da mesma, de acordo com as informações aprovadas, anualmente, no Plano de Transporte Escolar;
- j. Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para os alunos do ensino básico e secundário (residentes dentro e fora do concelho de Pombal), abrangidos por medidas adicionais, no âmbito da educação inclusiva, nomeadamente:
  - i. Inserção dos dados para autorização dos serviços competentes do Ministério de Educação;
  - ii. Encaminhamento das candidaturas dos alunos para o Município, bem como do comprovativo da plataforma REVVASE;
  - iii. Encaminhamento dos horários dos alunos ou quaisquer atualizações que ocorram no decorrer do ano letivo, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas relativamente à entrada em vigor dos mesmos;
  - iv. Informação atempada da ausência prolongada, transferência ou desistência de um aluno.

## **CAPÍTULO V**

### ***Acompanhamento da execução***

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### ***Acompanhamento da Execução***

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes dos ora outorgantes.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### ***Casos urgentes***

O Segundo Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.



**Cláusula 14.ª**

***Verificação do cumprimento do objeto do contrato***

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pelo Segundo Outorgante.

**CAPÍTULO VI**

***Disposições finais***

**Cláusula 15.ª**

***Dever de informação***

Os Outorgantes obrigam-se a informar, de imediato, o outro de quaisquer circunstâncias, que cheguem ao seu conhecimento, que possam afetar os respetivos interesses.

**Artigo 16.º**

***Proteção de Dados***

1. Os dados recolhidos e tratados no contexto e por força do presente instrumento deverão circunscrever-se ao, estritamente, necessário à prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes.
2. A recolha e tratamento de dados observará, necessariamente, os correspondentes fundamentos de licitude, as políticas e procedimentos gizados pelo Município de Pombal em matéria de proteção de dados, em cumprimento da legislação concretamente aplicável, nomeadamente *do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais)*.

**Cláusula 17.ª**

***Casos omissos***

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente instrumento, as partes pugnarão por, de mútuo acordo, alcançar um consenso que salvaguarde a melhor defesa do interesse público inerente à constituição da parceria.

**Cláusula 18.ª**

***Modificação***



1. O presente contrato pode ser modificado sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;
- b. Quando a modificação seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos nele subjacentes;
- c. Por acordo entre as partes.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

#### **Cláusula 19.ª**

##### ***Revogação***

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

#### **Cláusula 20.ª**

##### ***Cessação***

1. O contrato cessa os seus efeitos por revogação, caducidade ou resolução.
2. A revogação do presente clausulado far-se-á por acordo escrito das partes.
3. A caducidade operará nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 2 da Cláusula 25.ª.
4. O presente contrato pode ainda cessar por resolução, quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b. Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;
5. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A cessação do presente contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 21.ª**

##### ***Forma das comunicações e notificações***



1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

**Cláusula 22.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 23.ª**

**Direito aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - a. Todo o clausulado, tendo por referência o Anexo I que dele faz parte integrante;
  - b. O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, na sua redação atual;
  - c. A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, na sua redação atual;
  - d. O *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, na sua redação atual;
  - e. A *Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, na sua redação atual;
  - f. A *Lei n.º 46/86, de 14 de outubro*, na sua redação atual;
  - g. O *Decreto-Lei n.º 55/2009, de 03 de março*, na sua redação atual.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
  - a. As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b. O *Código do Procedimento Administrativo*.

**Cláusula 24.ª**

**Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Pombal e do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais.

**Cláusula 25.ª**

**Entrada em vigor**

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal, com reporte ao dia 01 de setembro de 2023, mantendo-se vigente até ao final do ano letivo



2023/2024, renovável por sucessivos anos letivos, até ao limite dos mandatos dos representantes dos outorgantes, observando e aceitando, o Segundo Outorgante, a necessária atualização do Anexo I, que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

2. Havendo lugar à recondução do Segundo Outorgante, o contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. Com a aprovação deste instrumento, considera-se, expressamente, revogado o anterior contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado em 27 de abril de 2022.

Pombal, ao 29 de junho de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

Sara Maria Baptista da Rocha, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

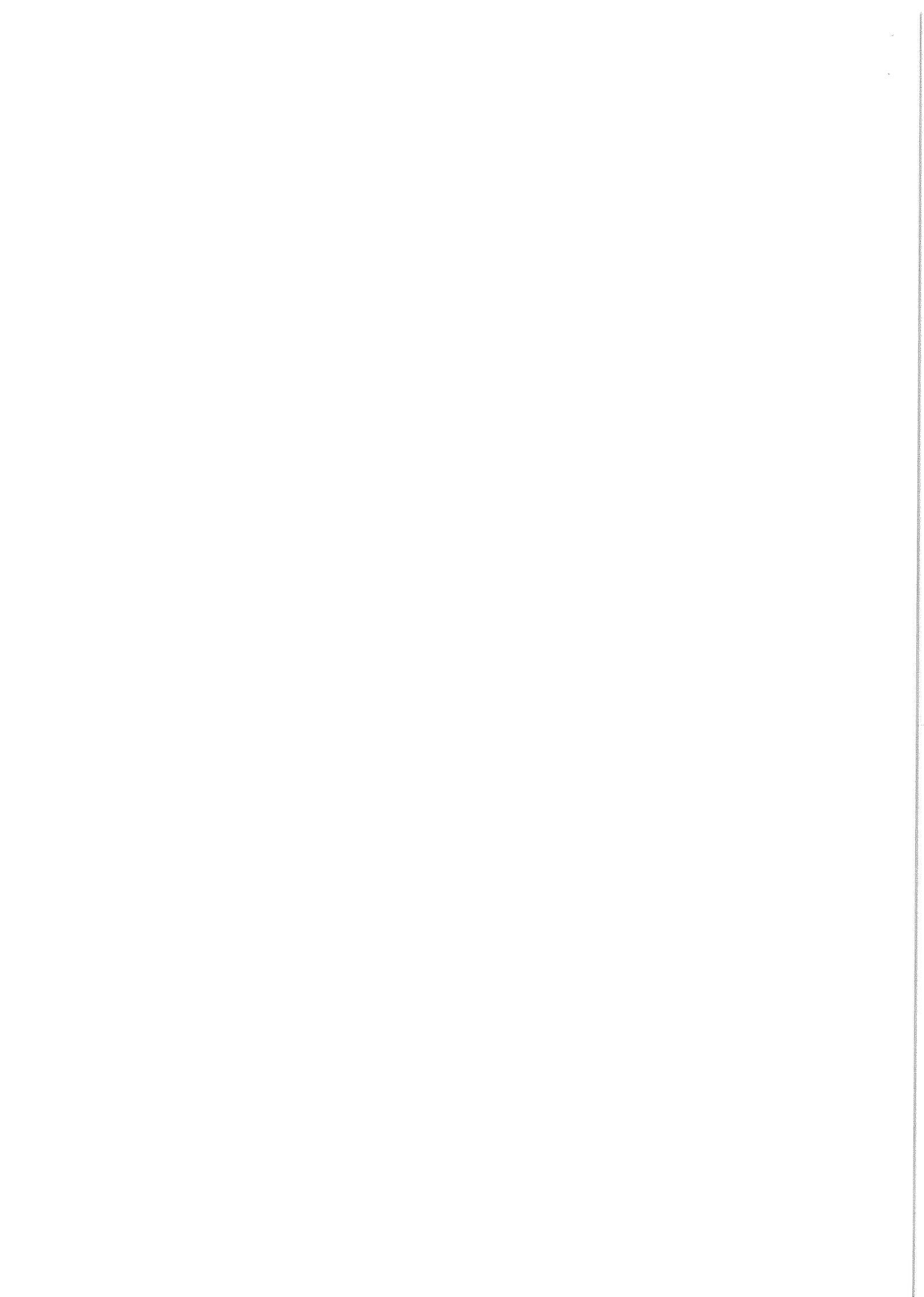
  


ANEXO I  
(a que se refere a cláusula 7.ª do Contrato Interadministrativo)

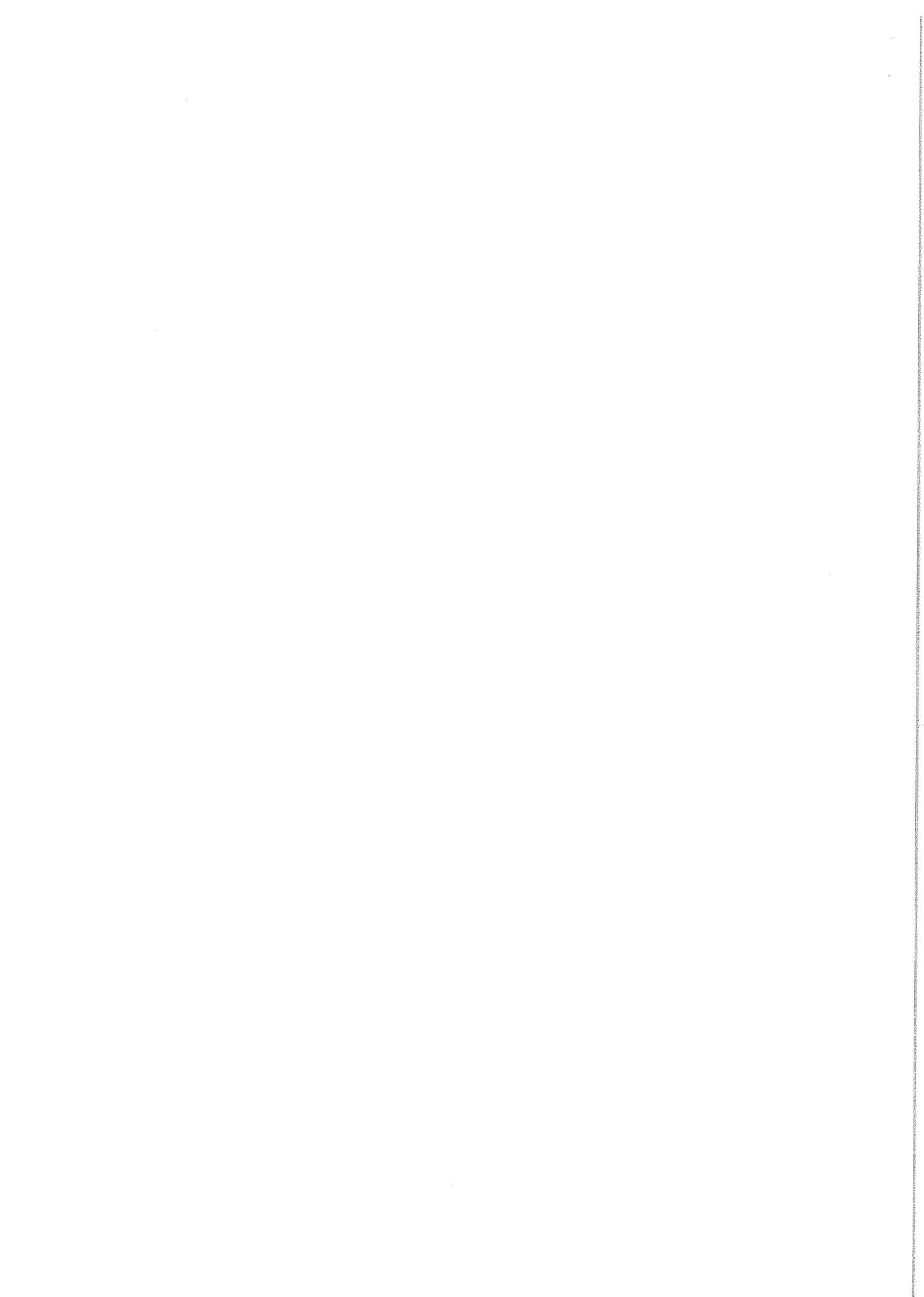
Informação necessária para proceder às transferências mensais:

N.º fatura	Valor	Nome do Fornecedor	NIF	Descritivo/natureza da despesa

- Os relatórios mensais poderão ser extraídos da aplicação informática dos AE;
- Deverão ser enviados para o email:educacao@cm-pombal.pt, com conhecimento a:contabilidade @cm-pombal.pt;









Município de Pombal  
Anexo III – Registo de funcionamento do refeitório  
(a que se refere a alínea h.) do nº 2 da cláusula 11ª)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

Escola: \_\_\_\_\_

Responsável pela verificação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

I. Ementa	
Ementa	Ementa vegetariana
<b>Sopa:</b>	<b>Sopa:</b>
<b>Prato:</b>	<b>Prato:</b>
<b>Salada:</b>	<b>Salada:</b>
<b>Sobremesa:</b>	<b>Sobremesa:</b>

II. Avaliação Quantitativa					
Nº Refeições	Encomendadas	Servidas	Nº Refeições Vegetarianas	Encomendadas	Servidas

Produto	Capitação Prevista	Capitação Utilizada	Total Previsto	Total Utilizado

Observações:

III. Avaliação Qualitativa				
	1NA	2A	3B	Observações
Apresentação da refeição				
Eficiência do serviço				

- 1 Não Aceitável
- 2 Aceitável
- 3 Bom

Apresentação do pessoal				
Higiene das instalações				

IV. Funcionários					
	Previsto	Verificado		Previsto	Verificado
Nº funcionários a tempo inteiro			Nº funcionários a tempo parcial		

Outras observações:



Município de Pombal  
Anexo IV – Avaliação qualitativa do serviço de refeições  
(a que se refere a alínea h.) do nº 2 da cláusula 11ª

*[Handwritten signature]*

Escola: \_\_\_\_\_

Avaliador: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

I. Ementa			
Ementa	Ementa vegetariana		
<b>Sopa:</b>	<b>Sopa:</b>		
<b>Prato:</b>	<b>Prato:</b>		
<b>Salada:</b>	<b>Salada:</b>		
<b>Sobremesa:</b>	<b>Sobremesa:</b>		
Ementa cumprida	Sim	Não	Observações
Sopa			
Prato			
Salada			
Sobremesa			

II. Refeição				
	<sup>1</sup> NA	<sup>2</sup> A	<sup>3</sup> B	Observações
Sopa				
Propriedades organoléticas (aspeto, aroma, textura e sabor)				
Quantidade servida				
Prato				
Propriedades organoléticas (aspeto, aroma, textura e sabor)				
Quantidade servida				
Saladas				
Propriedades organoléticas (aspeto, aroma, textura e sabor)				
Temperos				

<sup>1</sup> Não Aceitável

<sup>2</sup> Aceitável

<sup>3</sup> Bom

Sobremesa				
Propriedades organolépticas (aspecto, aroma, textura e sabor)				
Quantidade				

III. Serviço				
Eficiência do serviço				

IV. Instalações				
Higiene das instalações				

Outras observações: